

PROJETO DE LEI Nº 004/22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.872/20, que dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo e a Lei nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

LEANDRO BOTEGA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei Municipal nº 1.872/20**, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, de que trata a Lei Federal nº 13.460, institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, com a inclusão de parágrafo único ao seu art. 18, com a seguinte redação:

Art. 18 - O Ouvidor-Geral do Poder Executivo será escolhido entre os servidores estáveis, pelo Prefeito e será designado mediante Portaria.

Parágrafo único: O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Poder Executivo perceberá uma gratificação mensal no valor equivalente a um Padrão de Referência Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o § 7º do art. 14 da **Lei Municipal nº 803/07**, de 30 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - ...

§ 7 - Consideram-se gratificações especiais àquelas percebidas com fulcro nas Leis Municipais nº 339/2002, 1.259/2012 e 1.872/20, bem como as descritas no art. 25 da Lei Municipal nº 490/03 e no art. 33 da Lei Municipal nº 523/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão da adesão da Câmara Municipal de Vereadores a ouvidoria do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEANDRO BOTEGA
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.